ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8722

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros às entidades: Hospital Universitário Clemente de faria/Unimontes e Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa. (Referente à Lei nº 4.604, de 29/05/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 10

nº 28/2013
29-05-2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.604, de 29/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 65/2013

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 Entrada em 21/05/2013
2 Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento tomada de Contas.
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA 28-05-2013
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

PROJETO LEI Nº. 65

DE 20 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros federais relativos à Rede Cegonha, no valor de R$ 5.286.533,40 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos) com as entidades que menciona:

- Universidade Estadual de Montes Claros / UNIMONTES / Hospital Universitário Clemente de Faria – R$2.089.756,40 (dois milhões, oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela de R$ 835.902,56 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor esse relativo ao exercício financeiro do período compreendido entre os meses de maio e dezembro da competência de 2012, e as demais de R$ 104.487.82 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$3.196.777,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil setecentos e setenta e sete reais), em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela de R$1.278.710,80 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), valor esse relativo ao exercício financeiro do período compreendido entre os meses de maio e dezembro da competência de 2012, e as demais de R$159.838.85 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

Parágrafo Único: Os valores constantes do presente art. referem-se ao pagamento, complementação e ou atualização do limite financeiro da Média e Alta complexidade, dos hospitais integrantes da rede de urgência e emergência do município, referente ao programa Rede Cegonha, nos termos do art. 2º da Portaria n. 2.008, de 13 de setembro do 2.012 e da Portaria n. 1.459, de 24 de junho de 2.011 expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Para atender a despesa referida acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, com a dotação orçamentária abaixo especificada:

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.4053 – Transferência Recursos ao Programa Rede Cegonha	**333041**	**R$ 2.089.756,40**	**149**
	335041	**R$ 3.196.777,00**	**149**
Total		**R$ 5.286.533,40**	

Parágrafo único – Como fonte de abertura do referido crédito, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.2139	**339092**	**R$ 2.246.533,40**	**149**
02.12.02-10.302.0065.4053	**443041**	**R$ 760.000,00**	**153**
02.12.02-10.302.0065.4053	**445041**	**R$ 2.280.000,00**	**153**

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de maio de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA CONTAS
EM 21 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE MAIO DE 2013
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 20 de maio de 2013.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-133/2013
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros federais à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes/Hospital Universitário Clemente de Faria e Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades destas instituições, obtendo melhora na qualidade do atendimento dos hospitais da rede do Sistema Único de Saúde do Município, visando complementar o custeio dessas atividades, por intermédio da denominada Rede Cegonha.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rúy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
21/05/2013
HORA: 8:14
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 65/2013 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros com as entidades que menciona e dá Outras Providências." de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de maio de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 65/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros federais relativos à Rede Cegonha no no valor de **R$ 5.286.533,40 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)** às seguintes entidades:

Universidade Estadual de Montes Claros/ UNIMONTES/ Hospital Universitário Clemente de Faria – R$ 2.089.756,40 (dois milhões, oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em13 (treze) parcelas, sendo a primeira de R$ 835.902,56 e as demais de R$ 104.487.82;

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$ 3.196.777,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil e setecentos e setenta e sete reais) , em treze parcelas, sendo a primeira de R$ 1.278.710,80 e as demais de R$ 159.838.85.

Convém ressaltar que, nos termos do parágrafo único do art. 1º do PL, os valores a serem repassados referem-se a pagamento, complementação e ou atualização do limite financeiro da Média e Alta complexidade, dos hospitais integrantes da rede de urgência e emergência do município, referente ao Programa Rede Cegonha, nos termos do art. 2º da

Portaria 2.008, de 13 de setembro de 2.012 e da Portaria 1.459, de 24 de junho de 2.011 expedidas pelo Ministério de Saúde.

Verifica-se que as dotação orçamentária indicada como fonte dos recursos para proceder a anulação, consta no orçamento vigente, com previsão de receitas suficientes para a cobertura das despesas indicadas.

Assim sendo, esta comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que é competência exclusiva do Executivo Municipal administrar os recursos financeiros repassados ao Município, bem como firmar convênios com entidades.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 65/2013
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com as Entidades que Menciona, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 21/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/05/2013.

Inicialmente foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu parecer de legal e constitucional. Em seguida foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar convênio e repassar recursos financeiros federais relativos à Rede Cegonha no **valor de R$ 5.286.533,40 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)** às seguintes entidades:

Universidade Estadual de Montes Claros/ UNIMONTES/ Hospital Universitário Clemente de Faria – R$ 2.089.756,40 (dois milhões, oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) em13 (treze) parcelas, sendo a primeira de R$ 835.902,56 e as demais de R$ 104.487.82;

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa – R$ 3.196.777,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil e setecentos e setenta e sete reais) , em treze parcelas, sendo a primeira de R$ 1.278.710,80 e as demais de R$ 159.838.85.

Convém ressaltar que, nos termos do parágrafo único do art. 1º, os valores a serem repassados referem-se a pagamento, complementação e ou atualização do limite financeiro da Média e Alta complexidade, dos hospitais integrantes da rede de urgência e emergência

do município, referente ao Programa Rede Cegonha, nos termos do art. 2º da Portaria 2.008, de 13 de setembro de 2.012 e da Portaria 1.459, de 24 de junho de 2.011 expedidas pelo Ministério de Saúde.

Assim sendo esta Comissão verifica que as dotações orçamentárias indicadas como fonte dos recursos para proceder a anulação constam no orçamento vigente, com previsão de receitas suficientes para a cobertura das despesas indicadas.

Ademais, entende que os recursos destinados às referidas instituições contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento dos hospitais conveniados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à votação do Projeto de Lei 65/2013 pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

Presidente:Ver. Altemar de Freitas Cardoso _____

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas:_____

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes _____